!" # $

Of. Exp. Câm. n.º 019/2012. Erechim, 06 de Março de 2012.

Excelentíssima Senhora
Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 019/2012, que cria Gratificações de Serviço para o Serviço da Ambulância Cidadã, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

!" # $

PROJETO DE LEI N.º 019/2012.

Cria Gratificações de Serviço para o Serviço da Ambulância Cidadã.

Art. 1.° Ficam criadas 08 (oito) Gratificações de Serviço (GS) para os servidores que atuam no Serviço da Ambulância Cidadã, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º As GSs criadas no *caput* deste artigo serão no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais);

§ 2.º As GSs criadas no caput deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:

I – 04 (quatro) Motoristas;

II – 04 (quatro) Técnicos em Enfermagem.

Art. 2.º A investidura e o prazo de vigência das Gratificações de Serviço criadas no Art. 1.º serão determinados por portaria, sendo que os valores das gratificações não são incorporados aos vencimentos do servidor, sob nenhuma hipótese.

Art. 3.º As Gratificações de Serviço criada pela presente Lei não poderão ser percebidas cumulativamente a outras gratificações de serviço ou funções gratificadas, e serão repassadas aos servidores enquanto os mesmos estiverem designados para atuarem no Serviço da Ambulância Cidadã, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.2.044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

!" # $

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei Cria Gratificações de Serviço para o Serviço da Ambulância Cidadã.

O Serviço da Ambulância Cidadã, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, visa atender e aperfeiçoar os serviços de atendimento pré-hospitalar e de transporte especial, ligados ao SUS. Considera-se como nível de urgência, o atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde. Podemos chamá-lo de atendimento pré-hospitalar móvel primário quando o pedido de socorro for oriundo de um cidadão ou de atendimento pré-hospitalar móvel secundário quando a solicitação partir de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

O serviço da Ambulância Cidadã vem para complementar os serviços já prestados pelo SAMU-192, atender demandas no âmbito da saúde em geral, e até em apoio ao Corpo de Bombeiros, isso a nível municipal.

Ressaltamos que o serviço da Ambulância Cidadã já se encontra em pleno funcionamento, principalmente nos finais de semana, quando necessitamos dar continuidade ao serviço de atendimento 24 horas.

Dessa forma, a criação de Gratificação de Serviço para os profissionais que atendem junto ao Serviço se torna imprescindível, visto a importância e responsabilidade dos mesmos.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal